EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
LICITAÇÃO Nº. 00005/2026
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
EMPREITADA **POR PREÇO GLOBAL**
LEGISLAÇÃO: **LEI 14.133/2021**
PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br
ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RUA: DUQUE DE CAXIAS, SN - CENTRO - NOVA OLINDA - PB.
CEP: 58798–0000 - E-mail: licitanovaolindapb@gmail.com
www.tce.pb.gov.br;
www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.gov.br/pncp.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.889.297/0001–08, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, doravante denominada Comissão, sediada no endereço acima, às ***09:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2026***, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 00005/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço global; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para***: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE IRMÃ DULCE, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB.***

Data de abertura da sessão pública: 18/12/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: **18/12/2026. Horário: 09:15** - horário de Brasília.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e adequação da Creche Irmã Dulce, no Município de Nova Olinda/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação tem por finalidade recuperar as condições de uso e conservação da Creche Irmã Dulce, unidade municipal de educação infantil de Nova Olinda/PB. A inspeção realizada pela Engenharia Municipal em 13 de outubro de 2025 identificou infiltrações nas paredes internas associadas a falhas na cobertura. A Informação Técnica de 26 de agosto de 2026, elaborada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001.2025.051590, registrou a pendência de intervenções previstas no Plano de Ação da unidade, entre elas a revisão da cobertura, a correção dos pontos de infiltração e os reparos nas instalações dos banheiros. A revisão do madeiramento, o retelhamento e a impermeabilização previstos no Projeto Básico permitirão atuar na origem das infiltrações e proteger os forros, as paredes e os acabamentos recuperados. A revisão dos pontos de água e esgoto contribuirá para o funcionamento dos banheiros e para a higiene na rotina de atendimento às crianças. A revisão dos pontos elétricos e a instalação de luminárias LED melhorarão as condições de iluminação nos espaços utilizados para as atividades pedagógicas e de cuidado. A recuperação de pisos e portas e a execução de pavimentação intertravada e calçada melhorarão as condições de circulação nas áreas internas e externas da creche. Em conjunto, as intervenções proporcionarão melhores condições de conforto, higiene e segurança para crianças e profissionais, além de preservar o patrimônio público e reduzir a necessidade de reparos recorrentes nos pontos afetados pela umidade. A execução exige a coordenação de serviços de cobertura, instalações, acabamentos e pavimentação. A contratação de empresa especializada em engenharia permitirá organizar essas frentes sob responsabilidade técnica, em conformidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária e o cronograma fisico–financeiro, observados os prazos do convênio estadual que financia a obra. Solicitação técnica e autorização da inversão de fases O engenheiro civil e fiscal do Município, Samuel de Sousa Luís, apresentou solicitação técnica para que, na Concorrência destinada à contratação da obra, a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A manifestação técnica apontou como benefício a verificação prévia da aptidão das empresas que participarão da disputa, reduzindo o risco de reanálise de propostas e de convocação de licitantes remanescentes em razão de inabilitação posterior ao julgamento. A Engenharia ponderou a carga de trabalho decorrente da análise prévia da documentação dos

participantes e considerou essa análise viável diante da objetividade dos requisitos de qualificação técnica. A medida busca dar previsibilidade à contratação de uma obra que atende à rede municipal de educação infantil e está sujeita aos prazos de execução e prestação de contas do convênio estadual. O despacho do Prefeito acolhe a motivação apresentada pela Engenharia, autoriza a adoção da inversão de fases e determina que a Comissão de Contratação faça constar expressamente do edital a ordem das fases, os prazos e a disciplina dos recursos. Na aplicação desse rito, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Comissão, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;
3.1.6.ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.licitanovaolindapb@gmail.com;
3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
3.2.1.4.www.gov.br/pncp.
3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;
Conclusão: 90 (noventa) dias.

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2027, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
5.3.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade orçamentária 02.110 – Secretaria de Educação
Classificação funcional programática 12.365.1007.1032 – Estruturação da Rede Municipal de Educação Infantil
Elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos 571 – Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.7.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.7.2.Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do

somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.7.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.7.3.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.7.4.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.7.5.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.7.6.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.7.7.A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.8.Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1.Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.8.2.Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e

6.8.3.Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional, através da **apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado; b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente; d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na

forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa; e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº. 00005/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda - PB" ◄. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 1 – IDENTIFICAÇÃO Obra: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no município de Nova Olinda–PB Assunto: Parecer técnico acerca da Capacidade Técnico–Operacional e Técnico–Profissional Data: ___/11/2026 2 – INTRODUÇÃO O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar o setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA OLINDA/PB, exclusivamente no que tange à definição dos critérios mínimos de comprovação da Capacidade Técnico–Operacional e Técnico–Profissional, permanecendo os demais aspectos da qualificação técnica sob responsabilidade do referido setor. O atestado de capacidade técnica consiste em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado a comprovar que a empresa executou serviços ou fornecimentos compatíveis ou similares com o objeto licitado, evidenciando sua aptidão técnica. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, a documentação exigida para fins de qualificação técnica deve restringir–se às hipóteses legais. A exigência de atestados refere–se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º), sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º). 3 – PARECER Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomenda–se que o Edital contemple, para fins de comprovação das capacidades técnico–operacional e técnico–profissional, os seguintes critérios mínimos: Capacidade Técnico–Operacional Comprovação da capacitação técnico–operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU, quando for o caso (art. 67, II), que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados deverão demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos definidos no Quadro 01, sendo vedadas limitações de tempo ou de local de execução. Capacidade Técnico–Profissional Comprovação da capacitação técnico–profissional mediante prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativamente às parcelas de maior relevância técnica indicadas no Quadro 01. Apresenta–se a seguir o Quadro 01, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e os respectivos quantitativos mínimos: SERVIÇOS QUANTIDADE FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60 cm 50 m² EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BOCO RETANGULAR DE 20 X 10 cm 35 m² PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO). 100 m² PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACA 60 m² Para os fins deste parecer, consideram–se similares os serviços de mesma natureza e técnica executiva, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se exigindo identidade de especificação. Assim, o item de pavimento em piso intertravado poderá ser comprovado por pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer dimensão ou em outras peças pré–moldadas; o forro em placas de gesso, por forro de gesso em placas ou acartonado, de qualquer dimensão; a pintura em esmalte sintético, por pintura em esmalte ou tinta de acabamento equivalente sobre superfícies metálicas ou de madeira; e o plantio de grama em placas, por plantio de grama em placas de qualquer espécie. A similaridade será apurada pelo setor técnico, com apoio de diligência, quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui–se que os critérios estabelecidos para a comprovação das capacidades técnico–operacional e técnico–profissional, uma vez confirmados os limites de 4% e de 50% indicados acima, encontram–se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à limitação às parcelas de relevância técnica do objeto e à aceitação de serviços similares. Ressalta–se que a presente análise técnica se restringe à definição dos critérios mínimos de comprovação das referidas capacidades, não abrangendo a verificação documental relativa à regularidade dos registros profissionais, comprovação de vínculo, certidões dos conselhos de classe ou demais requisitos formais de habilitação, os quais deverão ser analisados pelo setor competente. Encaminha–se o presente parecer ao setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis. SAMUEL DE SOUSA LUIS Engenheiro Fiscal CREA 618400991/PB .

6.9.1.1.O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

6.9.1.2.Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.9.1.3.O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

6.9.2.Comprovação de qualificação técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo

conselho profissional competente, quando for o caso, **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 1 – IDENTIFICAÇÃO Obra: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no município de Nova Olinda–PB Assunto: Parecer técnico acerca da Capacidade Técnico–Operacional e Técnico–Profissional Data: ___/11/2026 2 – INTRODUÇÃO O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar o setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA OLINDA/PB, exclusivamente no que tange à definição dos critérios mínimos de comprovação da Capacidade Técnico–Operacional e Técnico–Profissional, permanecendo os demais aspectos da qualificação técnica sob responsabilidade do referido setor. O atestado de capacidade técnica consiste em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado a comprovar que a empresa executou serviços ou fornecimentos compatíveis ou similares com o objeto licitado, evidenciando sua aptidão técnica. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, a documentação exigida para fins de qualificação técnica deve restringir–se às hipóteses legais. A exigência de atestados refere–se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º), sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º). 3 – PARECER Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomenda–se que o Edital contemple, para fins de comprovação das capacidades técnico–operacional e técnico–profissional, os seguintes critérios mínimos: Capacidade Técnico–Operacional Comprovação da capacitação técnico–operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU, quando for o caso (art. 67, II), que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados deverão demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos definidos no Quadro 01, sendo vedadas limitações de tempo ou de local de execução. Capacidade Técnico–Profissional Comprovação da capacitação técnico–profissional mediante prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativamente às parcelas de maior relevância técnica indicadas no Quadro 01. Apresenta–se a seguir o Quadro 01, com as parcelas de maior relevância técnica ou

valor significativo do objeto e os respectivos quantitativos mínimos: SERVIÇOS QUANTIDADE FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60 cm 50 m² EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BOCO RETANGULAR DE 20 X 10 cm 35 m² PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO). 100 m² PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACA 60 m² Para os fins deste parecer, consideram–se similares os serviços de mesma natureza e técnica executiva, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se exigindo identidade de especificação. Assim, o item de pavimento em piso intertravado poderá ser comprovado por pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer dimensão ou em outras peças pré–moldadas; o forro em placas de gesso, por forro de gesso em placas ou acartonado, de qualquer dimensão; a pintura em esmalte sintético, por pintura em esmalte ou tinta de acabamento equivalente sobre superfícies metálicas ou de madeira; e o plantio de grama em placas, por plantio de grama em placas de qualquer espécie. A similaridade será apurada pelo setor técnico, com apoio de diligência, quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui–se que os critérios estabelecidos para a comprovação das capacidades técnico–operacional e técnico–profissional, uma vez confirmados os limites de 4% e de 50% indicados acima, encontram–se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à limitação às parcelas de relevância técnica do objeto e à aceitação de serviços similares. Ressalta–se que a presente análise técnica se restringe à definição dos critérios mínimos de comprovação das referidas capacidades, não abrangendo a verificação documental relativa à regularidade dos registros profissionais, comprovação de vínculo, certidões dos conselhos de classe ou demais requisitos formais de habilitação, os quais deverão ser analisados pelo setor competente. Encaminha–se o presente parecer ao setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis. SAMUEL DE SOUSA LUIS Engenheiro Fiscal CREA 618400991/PB .

6.9.2.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.10.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pela Comissão, como requisito de pré-habilitação:

6.10.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R$ 4.414,51. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 24 (Vinte quatro) horas, contado da solicitação da Comissão. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB . Banco - BANCO DO BRASIL . Agência - 6343. Conta Corrente - 5750-9. Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.10.1.1.Nas modalidades de seguro garantia, fiança bancária e título de capitalização, o instrumento legal de comprovação apresentado deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das propostas, devendo ser renovada caso o prazo de validade da proposta seja prorrogado.

6.10.1.2.Na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia deverá permanecer vinculada à finalidade a que se destina, observadas as disposições deste Edital.

6.10.1.3.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.10.1.4.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.10.1.5.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.
8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
8.2.5.Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/21; nesse caso apenas para o licitante organizado em cooperativa.
8.3.O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.2.A Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.17.No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até dez por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
10.27.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
10.27.2.Empresas brasileiras;
10.27.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.27.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
10.29.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
10.29.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.29.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.29.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.29.4.A Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.29.5.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
10.30.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
10.31.Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
11.1.1.Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Governo Federal; e
11.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP mantido pela Controladoria Geral da União. Endereço eletrônico: https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
11.2.A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
11.3.A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário do licitante, se houver, por força do Art. 12 da citada lei.

11.4.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
11.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
11.6.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
11.7.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
11.8.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Comissão verificará se faz jus ao benefício aplicado.
11.9.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
11.10.A Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
11.10.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.11.Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.11.1.Contiver vícios insanáveis;
11.11.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.11.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.11.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.11.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.12.Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
11.12.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.12.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:
11.12.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.12.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

11.12.3.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.
11.13.A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
11.14.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
11.15.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, a Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:
12.3.**PESSOA JURÍDICA:**
12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta–se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar–se–ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

12.3.13.Registro ou inscrição, em compatibilidade com o objeto do presente certame, do licitante e seus responsáveis técnicos frente ao conselho regional de fiscalização profissional competente, da região da sede do licitante.
12.3.14.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:
12.3.14.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;
12.3.14.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;
12.3.14.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
12.3.14.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
12.3.14.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
12.3.14.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
12.4.**Documentação específica - pessoa jurídica:**
12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.1.
12.4.2.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.2.
12.5.**Documentação de licitantes reunidos em consórcio:**
12.5.1.A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pela Comissão, correspondendo a:
12.5.1.1.Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
12.5.1.2.Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
12.5.1.2.1.Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
12.6.**Documentação complementar de licitantes organizados em cooperativa:**
12.6.1.A sociedade cooperativa, organizada nos termos das disposições deste Edital, deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e, ainda, a seguinte documentação complementar:
12.6.1.1.Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
12.6.1.2.Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto desta licitação, com as respectivas atas de inscrição

e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no Art. 4º, inciso XI; Art. 21, inciso I; e Art. 42, §§ 2º ao 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.6.1.3.Última auditoria contábil–financeira, conforme dispõe o Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.6.1.4.Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da contratação;

12.6.1.5.Comprovação de integração das respectivas quotas–partes por parte dos cooperados que executarão o objeto da contratação;

12.6.1.6.Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.6.1.7.Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.1.8.Três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto da contratação em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.1.9.Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

12.6.1.10.Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.6.1.11.Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.7.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

12.7.2.De oficio, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.8.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.8.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.9.A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.10.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

12.10.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e
12.10.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
12.11.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
12.12.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.12.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
12.13.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.13.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.13.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.13.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.13.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;
12.13.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
12.13.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
12.15.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.15.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12.16.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
12.16.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
12.16.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.16.3.Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.
12.17.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.18.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Comissão no sistema eletrônico, e deverá:
13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e

assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:
13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços;
13.1.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e
13.1.3.3.Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos Encargos Sociais - ES.
13.2.A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável técnico da empresa:
13.2.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
13.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
13.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
13.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
13.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
13.4.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.4.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.
13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.
14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas

hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Será exigida garantia adicional de que trata o § 5º, do Art. 59, da Lei 14.133/21, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Portanto: garantia adicional = 85% do valor orçado - proposta correspondente.

16.6.2.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato:

16.6.2.1.A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

16.6.2.2.Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

16.6.2.3.A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.6.2.4.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

16.6.2.5.A apólice de seguro-garantia deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão.

16.6.3.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia nos termos deste instrumento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização:

16.6.3.1.Quando a garantia em dinheiro for a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta bancária específica de instituição financeira por ele indicada;

16.6.3.2.Optando por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

16.6.3.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
16.6.3.4.Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
16.6.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
16.6.4.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
16.6.4.2.Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
16.6.4.3.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
16.6.5.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
16.6.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
16.6.7.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.
16.6.8.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
16.6.8.1.O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
16.6.8.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
16.6.9.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:
16.6.9.1.A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

16.6.9.2.A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
16.6.10.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
16.6.11.O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.
16.6.12.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
16.6.13.A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista nesta contratação.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2026.
17.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.
17.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
17.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
17.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
17.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
17.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
17.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
18.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
18.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:
19.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
19.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
19.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
19.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

19.2.Obrigações do Contratado:
19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
19.2.4.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
19.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
19.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre

o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua: Duque de Caxias, SN – Centro – Nova Olinda – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Piancó–PB, Estado da Paraíba.

Nova Olinda - PB, 11 de novembro de 2026.

FRANCKNARDY TEOTONIO DE SOUSA
Secretário de Educação

as Informações desse Termo de Referência é de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Cicero David de Andrade
CPF nº 157.934.958-78

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e adequação da Creche Irmã Dulce, no Município de Nova Olinda/PB.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação tem por finalidade recuperar as condições de uso e conservação da Creche Irmã Dulce, unidade municipal de educação infantil de Nova Olinda/PB. A inspeção realizada pela Engenharia Municipal em 13 de outubro de 2025 identificou infiltrações nas paredes internas associadas a falhas na cobertura. A Informação Técnica de 26 de agosto de 2026, elaborada no âmbito do Procedimento Administrativo nº 001.2025.051590, registrou a pendência de intervenções previstas no Plano de Ação da unidade, entre elas a revisão da cobertura, a correção dos pontos de infiltração e os reparos nas instalações dos banheiros. A revisão do madeiramento, o retelhamento e a impermeabilização previstos no Projeto Básico permitirão atuar na origem das infiltrações e proteger os forros, as paredes e os acabamentos recuperados. A revisão dos pontos de água e esgoto contribuirá para o funcionamento dos banheiros e para a higiene na rotina de atendimento às crianças. A revisão dos pontos elétricos e a instalação de luminárias LED melhorarão as condições de iluminação nos espaços utilizados para as atividades pedagógicas e de cuidado. A recuperação de pisos e portas e a execução de pavimentação intertravada e calçada melhorarão as condições de circulação nas áreas internas e externas da creche. Em conjunto, as intervenções proporcionarão melhores condições de conforto, higiene e segurança para crianças e profissionais, além de preservar o patrimônio público e reduzir a necessidade de reparos recorrentes nos pontos afetados pela umidade. A execução exige a coordenação de serviços de cobertura, instalações, acabamentos e pavimentação. A contratação de empresa especializada em engenharia permitirá organizar essas frentes sob responsabilidade técnica, em conformidade com o Projeto Básico, a planilha orçamentária e o cronograma físico–financeiro, observados os prazos do convênio estadual que financia a obra. Solicitação técnica e autorização da inversão de fases O engenheiro civil e fiscal do Município, Samuel de Sousa Luís, apresentou solicitação técnica para que, na Concorrência destinada à contratação da obra, a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A manifestação técnica apontou como benefício a verificação prévia da aptidão das empresas que participarão da disputa, reduzindo o risco de reanálise de propostas e de convocação de licitantes remanescentes em razão de inabilitação posterior ao julgamento. A Engenharia ponderou a carga de trabalho decorrente da análise prévia da documentação dos participantes e considerou essa análise viável diante da objetividade dos requisitos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

qualificação técnica. A medida busca dar previsibilidade à contratação de uma obra que atende à rede municipal de educação infantil e está sujeita aos prazos de execução e prestação de contas do convênio estadual. O despacho do Prefeito acolhe a motivação apresentada pela Engenharia, autoriza a adoção da inversão de fases e determina que a Comissão de Contratação faça constar expressamente do edital a ordem das fases, os prazos e a disciplina dos recursos. Na aplicação desse rito, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e adequação da Creche Irmã Dulce, no Município de Nova Olinda/PB.	UND	1	441.451,86	441.451,86
				TOTAL	441.451,86

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;
Conclusão: 90 (noventa) dias.

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2027, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2026.
6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.
6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação

comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso

injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

FRANCKNARDY TEOTONIO DE SOUSA
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PROPOSTA
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e adequação da Creche Irmã Dulce, no Município de Nova Olinda/PB.
PROPONENTE:
CNPJ:
Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e adequação da Creche Irmã Dulce, no Município de Nova Olinda/PB.	UND	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$
PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:
Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00005/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e adequação da Creche Irmã Dulce, no Município de Nova Olinda/PB.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00005/2026 e instruções do Contratante,

documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção INCC-FGV.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade orçamentária 02.110 – Secretaria de Educação
Classificação funcional programática 12.365.1007.1032 – Estruturação da Rede Municipal de Educação Infantil
Elemento de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de recursos 571 – Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da

Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00005/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais,

não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó–PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

.....

PELO CONTRATADO

CPF:

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CNPJ: 08.889.297/0001-08
Rua Duque de Caxias, s/nº | Centro | Nova Olinda - Paraíba | CEP: 58.798-000
prefeituranovaolindapb@gmail.com | gabinetenovaolindapb@gmail.com

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos
REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB.
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente. OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA – ASPECTOS ESTRUTURAIS

Creche Irmã Dulce – Município de Nova Olinda/PB

Data da Inspeção: 13/10/2025

Engenheiro Responsável: Samuel de Sousa Luis

CREA: 1618400991

Município: Nova Olinda – PB

Obra: Creche Irmã Dulce

1. 1. OBJETIVO

Atender à solicitação do Ministério Público do Estado da Paraíba, com o intuito de elucidar as condições estruturais da Creche Irmã Dulce, verificando a integridade dos elementos estruturais, estabilidade da edificação e eventuais patologias construtivas.

2. 2. METODOLOGIA

A inspeção foi realizada de forma visual e não destrutiva, observando-se os elementos estruturais aparentes, tais como fundações, pilares, vigas, lajes e paredes de vedação, bem como indícios de fissuras, infiltrações, recalques ou deformações.

3. 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS OBSERVADAS

A estrutura encontra-se em bom estado (laje, vigas e pilares). Nas paredes internas existem infiltrações causadas por falhas na execução da cobertura da edificação. O castelo d'água (caixa d'água) necessita de reparos e adequação ao projeto original, a fim de garantir sua estanqueidade, segurança e conformidade com as normas técnicas.

4. 4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na vistoria realizada, a edificação apresenta boas condições estruturais, sem risco aparente à estabilidade e segurança dos usuários. Recomenda-se a correção das infiltrações

identificadas nas paredes internas, a revisão da cobertura da edificação e os reparos necessários no castelo d'água, conforme o projeto estrutural.

5. 5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTO 01



FACHADA

FOTO 02



FOTO 03



CASTELO DÁGUA

Nova Olinda-PB 16 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 16/10/2025 13:14:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samuel de Sousa Luis
Engenheiro Civil – CREA 1618400991
Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

SITUAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO-CRECHE IRMÃ DULCE.

PROCEDIMENTO ADMISTRATIVO Nº 001.2025.051590.

REFERÊNCIA : Ofício JUR Nº 009/2026- Procuradoria Jurídica do Município de Nova Olinda-PB.

Em atendimento à notificação Administrativa de Urgência encaminhada pela Procuradoria Jurídica do Município de Nova Olinda/PB, referente ao Procedimento Administrativo nº 001.2025.051590, apresento as informações técnicas relativas às intervenções previstas no Plano de Ação elaborado em 16 de março de 2026, no que se refere às atribuições de Engenharia Municipal.

Conforme registrado no referido plano de ação, foram identificadas necessidades de intervenções na Creche Irmã Dulce, dentre elas a revisão da cobertura e correçaõ dos pontos de infiltração, reparos nas instalações dos banheiros, capinagem e limpeza da área externa e inspeção/reparo do reservatório elevado de água.

Até a presente data as intervenções previstas não foram executadas, permanecendo pendentes as providências necessárias à sua efetivação.

Considerando que a execução poderá depender de providências Administrativas, disponibilidade de mão de obra, materiais, contratação e/ou autorização dos setores competentes, esta Engenharia entede não ser tecnicamente adequado estabelecer, de forma isolada, novo prazo definitivo para conclusão sem a prévia definição dessas condições pela Administração Municipal.

Após a definição das providências administrativas e dos meios necessários à execução, poderá ser estabelecido cronograma técnico compatível para realização da intervenção.

Diante dos exposto, esta Engenharia Municipal informa que, **até a presente data, as intervenções técnicas acima relacionadas permanecem pendentes de execução,** ressalvadas eventuais providências realizadas diretamente pelas Secretarias competentes e ainda não comunicadas formalmente a esta Engenharia.

Registra-se, ainda, que as informações aqui apresentadas possuem caráter **estritamente técnico,** cabendo às respectivas Secretarias e setores administrativos responsáveis complementar a resposta quanto às providencias administrativas adotadas, contratações, aquisição de materiais, ordens se serviço e definição dos meios necessários à efetiva execução das intervenções.

Recomenda-se a adoção das providências administrativas necessárias para viabilizar as intervenções pendentes e, posteriormente , a definição de cronograma atualizado para sua execução.

NOVA OLINDA 26 DE AGOSTO

DE 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 26/08/2026 16:56:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
ENG.º CIVIL
CREA:1918400991

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUÍNDO UMA *nova história*

Bancos **B.D.I.**
SINAPI - 09/2026 - Paraíba **26,8%**
SBC - 10/2026 - Paraíba
ORSE - 08/2026 - Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: Sinapi - 102,06%
Mensalista: Sinapi - 59,91%

OBRA:
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE IRMÃ DULCE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**28.484,72**	**28.484,72**	**6,45 %**
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	8	500,91	635,15	5.081,20	1,15 %
1.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	900	4,85	6,14	5.526,00	1,25 %
1.3	7725	ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	m²	1021,23	8,19	10,38	10.600,36	2,40 %
1.4	104959	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	200	27,82	35,27	7.054,00	1,60 %
1.5	97640	SINAPI	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	87,86	2,01	2,54	223,16	0,05 %
2			**COBERTA**		**1**		**94.226,68**	**94.226,68**	**21,34 %**
2.1	100804	SBC	REVISAO MADEIRAMENTO TELHADO COLONIAL COM APROVEITAMENTO	m²	803,15	56,63	71,80	57.666,17	13,06 %
2.2	100566	SBC	RETELHAMENTO TELHAS CERAMICAS TIPO COLONIAL PAULISTA	m²	803,15	18,75	23,77	19.090,87	4,32 %
2.3	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	176,9	45,52	57,71	10.208,89	2,31 %
2.4	023512	SBC	FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60CM	m²	87,86	65,18	82,64	7.260,75	1,64 %
3			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**		**1**		**33.630,92**	**33.630,92**	**7,62 %**
3.1	630	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE TOMADA DE FORÇA TIPO 2	pt	65	208,67	264,59	17.198,35	3,90 %
3.2	625	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO 2, EM TETO OU PAREDE	pt	77	107,45	136,24	10.490,48	2,38 %
3.3	060632	SBC	LUMINARIA TUBULAR DE LED COMPLETA BIVOLT 18W 60CM BRANCOFRIO	UN	77	60,86	77,17	5.942,09	1,35 %
4			**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**		**1**		**3.326,55**	**3.326,55**	**0,75 %**
4.1	1205	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 3	un	6	198,75	252,01	1.512,06	0,34 %
4.2	1201	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 2	un	7	99,41	126,05	882,35	0,20 %
4.3	1204	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 1	un	22	33,42	42,37	932,14	0,21 %
5			**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**		**1**		**13.123,42**	**13.123,42**	**2,97 %**
5.1	1205	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA TIPO 3	un	34	198,75	252,01	8.568,34	1,94 %
5.2	1681	ORSE	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO TIPO 2 - REV. 01	un	36	99,79	126,53	4.555,08	1,03 %
6			**ESQUADRIAS**		**1**		**42.762,76**	**42.762,76**	**9,69 %**
6.1	023306	SBC	REVISAO E RECUPERACAO DE PORTA DE MADEIRA,COM AJUSTES	UN	25	172,10	218,22	5.455,50	1,24 %

6.2	91298	SINAPI	PORTA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA, 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	19	1.548,54	1.963,54	37.307,26	8,45 %
7			**PINTURA**		**1**		**73.236,36**	**73.236,36**	**16,59 %**
7.1	88495	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1021,23	11,19	14,18	14.481,04	3,28 %
7.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1021,23	3,84	4,86	4.963,17	1,12 %
7.3	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1021,23	9,63	12,21	12.469,21	2,82 %
7.4	104640	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	634,04	13,40	16,99	10.772,33	2,44 %
7.5	100750	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	182,12	24,82	31,47	5.731,31	1,30 %
7.6	13590	ORSE	APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE TEXTURA RÚSTICA	m²	506	38,69	49,05	24.819,30	5,62 %
8			**SISTEMA DE PISOS**		**1**		**77.663,55**	**77.663,55**	**17,59 %**
8.1	210105	SBC	POLIMENTO PISOS GRANITO	m²	406,17	24,66	31,26	12.696,87	2,88 %
8.2	92400	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	m²	494	98,17	124,47	61.488,18	13,93 %
8.3	95001	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	30	91,45	115,95	3.478,50	0,79 %
9			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**		**1**		**46.109,44**	**46.109,44**	**10,44 %**
9.1	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4	4.913,93	6.230,86	24.923,44	5,65 %
9.2	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS	H	120	139,24	176,55	21.186,00	4,80 %
10			**DIVERSOS**		**1**		**2.659,86**	**2.659,86**	**0,60 %**
10.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m²	126	16,65	21,11	2.659,86	0,60 %
11			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**26.227,60**	**26.227,60**	**5,94 %**
11.1	210023	SBC	LIMPEZA FINAL DE OBRAS	m²	665	31,11	39,44	26.227,60	5,94 %

Total sem BDI	**348.202,30**
Total do BDI	**93.249,56**
Total Geral	**441.451,86**

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 06/11/2026 07:25:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Setor de Engenharia

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUÍNDO UMA *nova história*

Bancos
SINAPI - 09/2026 - Paraíba
SBC - 10/2026 - Paraíba
ORSE - 08/2026 - Sergipe

B.D.I.
26,8%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: Sinapi - 102,06%
Mensalista: Sinapi - 59,91%

OBRA:
REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE IRMÃ DULCE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 28.484,72	100,00% 28.484,72		
2	COBERTA	100,00% 94.226,68	100,00% 94.226,68		
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 33.630,92	20,00% 6.726,18	80,00% 26.904,74	
4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	100,00% 3.326,55		100,00% 3.326,55	
5	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	100,00% 13.123,42		100,00% 13.123,42	
6	ESQUADRIAS	100,00% 42.762,76	20,00% 8.552,55	60,00% 25.657,66	20,00% 8.552,55
7	PINTURA	100,00% 73.236,36		80,00% 58.589,09	20,00% 14.647,27
8	SISTEMA DE PISOS	100,00% 77.663,55	50,00% 38.831,78	50,00% 38.831,78	
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 46.109,44	35,00% 16.138,30	35,00% 16.138,30	30,00% 13.832,83
10	DIVERSOS	100,00% 2.659,86		80,00% 2.127,89	20,00% 531,97
11	SERVIÇOS FINAIS	100,00% 26.227,60			100,00% 26.227,60
Porcentagem			**43,71%**	**41,84%**	**14,45%**
Custo			**192.960,21**	**184.699,41**	**63.792,22**
Porcentagem Acumulado			**43,71%**	**85,55%**	**100,0%**
Custo Acumulado			**192.960,21**	**377.659,62**	**441.451,86**

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 06/11/2026 07:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Setor de Engenharia

NOVA OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUÍNDO UMA *nova história*

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO (Conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):	DESONERAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	SIM
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	5,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

CÁLCULO DE BDI	Siglas	Adotado	Situação	Construção de Edifícios		
Item componente do BDI		% Inf.		1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central	AC	5,50	DENTRO DO INTERVALO	3,00	4,00	5,50
Seguro e Garantia	S/G	1,00	DENTRO DO INTERVALO	0,80	0,80	1,00
Risco	R	1,22	DENTRO DO INTERVALO	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras	DF	1,38	DENTRO DO INTERVALO	0,59	1,23	1,39
Lucro	L	8,35	DENTRO DO INTERVALO	6,16	7,40	8,96
Impostos - PIS, COFINS, ISSQN	I	6,68	DENTRO DO INTERVALO			

Observações

1) Preencher apenas a coluna % Inf. (Coluna B)
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (O,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município).
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 26,80%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+AC+G+R)*(1+DF)*(1+L)}{1-I} \right] - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 06/11/2026 07:22:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
ENGENHEIRO CIVIL

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20260873577

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **1618400991**
Registro: **10997942019PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB** CPF/CNPJ: **08.889.297/0001-08**
RUA DUQUE DE CAXIAS Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **NOVA OLINDA** UF: **PB** CEP: **58798000**

Contrato: **00042026** Celebrado em:
Valor: **R$ 3.500,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PROJETADA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **NOVA OLINDA** UF: **PB** CEP: **58798000**
Data de Início: **02/10/2026** Previsão de término: **15/10/2026** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: Código: **00042026**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB** CPF/CNPJ: **08.889.297/0001-08**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto e orçamento de reforma da Creche Municipal Irmã Dulce no Município de Nova Olinda-PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

SAMUEL DE SOUSA LUIS - CPF: 058.788.714-16

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB - CNPJ: 08.889.297/0001-08

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **09/10/2026** Valor pago: **R$ 108,40** Nosso Número: **5653974**

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

Obra: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no município de Nova Olinda-PB

Assunto: Parecer técnico acerca da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

Data: 09/11/2026

2 – INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar o setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA OLINDA/PB, exclusivamente no que tange à definição dos critérios mínimos de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, permanecendo os demais aspectos da qualificação técnica sob responsabilidade do referido setor.

O atestado de capacidade técnica consiste em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado a comprovar que a empresa executou serviços ou fornecimentos compatíveis ou similares com o objeto licitado, evidenciando sua aptidão técnica.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, a documentação exigida para fins de qualificação técnica deve restringir-se às hipóteses legais. A exigência de atestados refere-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º), sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º).

3 – PARECER

Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o Edital contemple, para fins de comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, os seguintes critérios mínimos:

Capacidade Técnico-Operacional

CamScanner

Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU, quando for o caso (art. 67, II), que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os atestados deverão demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos definidos no Quadro 01, sendo vedadas limitações de tempo ou de local de execução.

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativamente às parcelas de maior relevância técnica indicadas no Quadro 01.

Apresenta-se a seguir o Quadro 01, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e os respectivos quantitativos mínimos:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60 cm	50 m²
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BOCO RETANGULAR DE 20 X 10 cm	35 m²
PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO).	100 m²
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACA	60 m²

Para os fins deste parecer, consideram-se similares os serviços de mesma natureza e técnica executiva, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se exigindo identidade de especificação. Assim, o item de pavimento em piso intertravado poderá ser comprovado por pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer dimensão ou em

CamScanner

outras peças pré-moldadas; o forro em placas de gesso, por forro de gesso em placas ou acartonado, de qualquer dimensão; a pintura em esmalte sintético, por pintura em esmalte ou tinta de acabamento equivalente sobre superfícies metálicas ou de madeira; e o plantio de grama em placas, por plantio de grama em placas de qualquer espécie. A similaridade será apurada pelo setor técnico, com apoio de diligência, quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os critérios estabelecidos para a comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, uma vez confirmados os limites de 4% e de 50% indicados acima, encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à limitação às parcelas de relevância técnica do objeto e à aceitação de serviços similares.

Ressalta-se que a presente análise técnica se restringe à definição dos critérios mínimos de comprovação das referidas capacidades, não abrangendo a verificação documental relativa à regularidade dos registros profissionais, comprovação de vínculo, certidões dos conselhos de classe ou demais requisitos formais de habilitação, os quais deverão ser analisados pelo setor competente. Encaminha-se o presente parecer ao setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 09/11/2026 15:23:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Engenheiro Fiscal
CREA 618400991/PB

CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Assinado de forma digital por CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Dados: 2026.11.09 14:35:54 -03'00'

CamScanner

SOLICITAÇÃO TÉCNICA DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB.

Assunto: Solicitação técnica para adoção da inversão das fases da Concorrência destinada à contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no Município de Nova Olinda-PB.

Considerando a elaboração do Projeto Básico referente à contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no Município de Nova Olinda-PB, venho, na qualidade de Engenheiro Civil e Fiscal do Município, responsável técnico pela fiscalização da futura execução contratual, apresentar a presente manifestação técnica, requerendo a adoção da **inversão das fases do procedimento licitatório**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, que o processo licitatório observe, em sequência, as fases de apresentação de propostas e lances, de julgamento e, somente depois, de habilitação. O §1º do mesmo artigo autoriza, contudo, que a fase de habilitação anteceda as de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes e que a medida esteja expressamente prevista no edital. É a esse regime excepcional que se refere o presente pedido: a habilitação dos licitantes será examinada antes da abertura das propostas.

No caso concreto, a medida mostra-se juridicamente possível e tecnicamente recomendável, pelas razões a seguir expostas, todas vinculadas ao objeto desta contratação.

O objeto consiste na reforma e adequação da Creche Irma Dulce, equipamento público destinado à educação infantil, com serviços de acabamento e adequação das instalações, entre os quais forro em placas de gesso, pavimento em piso intertravado, pintura em esmalte sobre superfícies metálicas e plantio de grama, conforme o Projeto Básico, a planilha orçamentária e demais elementos técnicos, e com recursos oriundos de convênio estadual. Não se trata de obra de elevada complexidade tecnológica, mas de intervenção em edificação destinada a serviço público essencial, na qual atrasos, paralisações ou a contratação de empresa sem aptidão comprovada repercutem diretamente na prestação do serviço educacional e nos prazos e na prestação de contas do convênio.

Os benefícios da antecipação da habilitação, que ora se explicitam, são os seguintes. O primeiro é a **segurança quanto à aptidão de quem disputa**: apenas licitantes previamente habilitados participarão da apresentação de propostas e lances, o que evita que a disputa de preços e o julgamento se desenvolvam com empresas

que venham a ser inabilitadas depois, com o consequente retorno de fases, a convocação de licitantes remanescentes e o risco de questionamento do preço final. O segundo é a **viabilidade do exame documental de todos os licitantes**: a qualificação técnica exigida limita-se às parcelas de maior relevância indicadas no Parecer Técnico de Engenharia, em número reduzido e de verificação direta, o que permite à Comissão analisar a documentação de todos os participantes sem prejuízo da celeridade. O terceiro é a **estabilização do certame**: definidos os habilitados antes da abertura das propostas, a fase de julgamento transcorre apenas com licitantes aptos, o que reduz questionamentos posteriores sobre a aptidão do vencedor e o tempo total até a contratação, circunstância relevante para obra em equipamento de educação infantil custeada por convênio.

Registra-se que a medida implica o exame da documentação de todos os licitantes, e não apenas da primeira colocada, e que esse ônus foi considerado na avaliação dos benefícios acima, em razão da objetividade das exigências de qualificação técnica. Registra-se também que a presente solicitação não implica mitigação das exigências de habilitação nem flexibilização dos requisitos técnicos previstos no edital, que seguirão os critérios do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer Técnico de Engenharia, preservando a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observa as exigências do art. 17, §1º, quanto à motivação do ato e à previsão expressa no edital.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à adoção da inversão das fases da Concorrência, recomendando que o edital preveja expressamente que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, e que somente os licitantes habilitados participarão das fases seguintes, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Submeto o pedido à apreciação da autoridade competente, para decisão motivada.

Nova Olinda/PB, ___ de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 09/11/2026 15:25:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUÍS
Engenheiro Civil – Fiscal do Município
CREA/PB nº 1618400991

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

Obra: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no município de Nova Olinda-PB

Assunto: Parecer técnico acerca da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

Data: 09/11/2026

2 – INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar o setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA OLINDA/PB, exclusivamente no que tange à definição dos critérios mínimos de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, permanecendo os demais aspectos da qualificação técnica sob responsabilidade do referido setor.

O atestado de capacidade técnica consiste em documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, destinado a comprovar que a empresa executou serviços ou fornecimentos compatíveis ou similares com o objeto licitado, evidenciando sua aptidão técnica.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, a documentação exigida para fins de qualificação técnica deve restringir-se às hipóteses legais. A exigência de atestados refere-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º), sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% dessas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §2º).

3 – PARECER

Com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o Edital contemple, para fins de comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, os seguintes critérios mínimos:

Capacidade Técnico-Operacional

CamScanner

Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CAU, quando for o caso (art. 67, II), que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os atestados deverão demonstrar a execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, nos quantitativos mínimos definidos no Quadro 01, sendo vedadas limitações de tempo ou de local de execução.

Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante prova de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativamente às parcelas de maior relevância técnica indicadas no Quadro 01.

Apresenta-se a seguir o Quadro 01, com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e os respectivos quantitativos mínimos:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
FORRO EM PLACA DE GESSO 60X60 cm	50 m²
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BOCO RETANGULAR DE 20 X 10 cm	35 m²
PINTURA COM TINTA ALQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTETICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO).	100 m²
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACA	60 m²

Para os fins deste parecer, consideram-se similares os serviços de mesma natureza e técnica executiva, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não se exigindo identidade de especificação. Assim, o item de pavimento em piso intertravado poderá ser comprovado por pavimentação em blocos de concreto intertravados de qualquer dimensão ou em

CamScanner

outras peças pré-moldadas; o forro em placas de gesso, por forro de gesso em placas ou acartonado, de qualquer dimensão; a pintura em esmalte sintético, por pintura em esmalte ou tinta de acabamento equivalente sobre superfícies metálicas ou de madeira; e o plantio de grama em placas, por plantio de grama em placas de qualquer espécie. A similaridade será apurada pelo setor técnico, com apoio de diligência, quando necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os critérios estabelecidos para a comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, uma vez confirmados os limites de 4% e de 50% indicados acima, encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à limitação às parcelas de relevância técnica do objeto e à aceitação de serviços similares.

Ressalta-se que a presente análise técnica se restringe à definição dos critérios mínimos de comprovação das referidas capacidades, não abrangendo a verificação documental relativa à regularidade dos registros profissionais, comprovação de vínculo, certidões dos conselhos de classe ou demais requisitos formais de habilitação, os quais deverão ser analisados pelo setor competente. Encaminha-se o presente parecer ao setor de contratação/Comissão Permanente de Licitação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 09/11/2026 15:23:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUIS
Engenheiro Fiscal
CREA 618400991/PB

CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Assinado de forma digital por CICERO DAVID DE ANDRADE:15793495878
Dados: 2026.11.09 14:35:54 -03'00'

CamScanner

SOLICITAÇÃO TÉCNICA DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Olinda – PB.

Assunto: Solicitação técnica para adoção da inversão das fases da Concorrência destinada à contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no Município de Nova Olinda-PB.

Considerando a elaboração do Projeto Básico referente à contratação de empresa especializada para execução da reforma e adequação da Creche Irma Dulce no Município de Nova Olinda-PB, venho, na qualidade de Engenheiro Civil e Fiscal do Município, responsável técnico pela fiscalização da futura execução contratual, apresentar a presente manifestação técnica, requerendo a adoção da **inversão das fases do procedimento licitatório**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, que o processo licitatório observe, em sequência, as fases de apresentação de propostas e lances, de julgamento e, somente depois, de habilitação. O §1º do mesmo artigo autoriza, contudo, que a fase de habilitação anteceda as de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes e que a medida esteja expressamente prevista no edital. É a esse regime excepcional que se refere o presente pedido: a habilitação dos licitantes será examinada antes da abertura das propostas.

No caso concreto, a medida mostra-se juridicamente possível e tecnicamente recomendável, pelas razões a seguir expostas, todas vinculadas ao objeto desta contratação.

O objeto consiste na reforma e adequação da Creche Irma Dulce, equipamento público destinado à educação infantil, com serviços de acabamento e adequação das instalações, entre os quais forro em placas de gesso, pavimento em piso intertravado, pintura em esmalte sobre superfícies metálicas e plantio de grama, conforme o Projeto Básico, a planilha orçamentária e demais elementos técnicos, e com recursos oriundos de convênio estadual. Não se trata de obra de elevada complexidade tecnológica, mas de intervenção em edificação destinada a serviço público essencial, na qual atrasos, paralisações ou a contratação de empresa sem aptidão comprovada repercutem diretamente na prestação do serviço educacional e nos prazos e na prestação de contas do convênio.

Os benefícios da antecipação da habilitação, que ora se explicitam, são os seguintes. O primeiro é a **segurança quanto à aptidão de quem disputa**: apenas licitantes previamente habilitados participarão da apresentação de propostas e lances, o que evita que a disputa de preços e o julgamento se desenvolvam com empresas

que venham a ser inabilitadas depois, com o consequente retorno de fases, a convocação de licitantes remanescentes e o risco de questionamento do preço final. O segundo é a **viabilidade do exame documental de todos os licitantes**: a qualificação técnica exigida limita-se às parcelas de maior relevância indicadas no Parecer Técnico de Engenharia, em número reduzido e de verificação direta, o que permite à Comissão analisar a documentação de todos os participantes sem prejuízo da celeridade. O terceiro é a **estabilização do certame**: definidos os habilitados antes da abertura das propostas, a fase de julgamento transcorre apenas com licitantes aptos, o que reduz questionamentos posteriores sobre a aptidão do vencedor e o tempo total até a contratação, circunstância relevante para obra em equipamento de educação infantil custeada por convênio.

Registra-se que a medida implica o exame da documentação de todos os licitantes, e não apenas da primeira colocada, e que esse ônus foi considerado na avaliação dos benefícios acima, em razão da objetividade das exigências de qualificação técnica. Registra-se também que a presente solicitação não implica mitigação das exigências de habilitação nem flexibilização dos requisitos técnicos previstos no edital, que seguirão os critérios do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer Técnico de Engenharia, preservando a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observa as exigências do art. 17, §1º, quanto à motivação do ato e à previsão expressa no edital.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à adoção da inversão das fases da Concorrência, recomendando que o edital preveja expressamente que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, e que somente os licitantes habilitados participarão das fases seguintes, na forma do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Submeto o pedido à apreciação da autoridade competente, para decisão motivada.

Nova Olinda/PB, ___ de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMUEL DE SOUSA LUIS
Data: 09/11/2026 15:25:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SAMUEL DE SOUSA LUÍS
Engenheiro Civil – Fiscal do Município
CREA/PB nº 1618400991